



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16416/14

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. **Aposentadoria**. Identificação de inconsistência no curso da instrução. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00006/17

RELATÓRIO

Cuida o presente feito da apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Bernadete Benício de Oliveira, que laborou até 30/10/2013 no cargo de Professora, matrícula nº 42.095, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita.

Na primeira peça de instrução (fls. 54/55), a Auditoria consignou a ausência de legislação a permitir incorporação de gratificações e adicionais aos proventos da inatividade. Após a apresentação de alegações de defesa (fl. 62), novo relatório técnico (fls. 64/65) manteve o entendimento inicial, reafirmando as inconformidades em relação à legalidade das gratificações incorporadas. A título de exemplo, foi citado que uma parcela aparentemente paga por atividade de administração de escola – intitulada “Grat. Incorporada Adm. Esco” tem caráter temporário, não podendo, por conseguinte, integral o benefício de aposentadoria.

Na conclusão, o Grupo especialista sugeriu a notificação da autoridade competente, para que especifique o dispositivo legal que fundamenta o direito à incorporação das parcelas questionadas ou, não sendo possível, que proceda à exclusão delas do cálculo proventual.

Autos encaminhados ao Ministério Público de Contas, onde a Procuradora-Geral, doutora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, por meio de uma cota (fls. 89/91), alinhou-se ao entendimento da Unidade de Auditoria, formalizando a seguinte deliberação:

Assim o sendo, alvitra-se a assinação de prazo através de resolução ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, ou quem suas vezes fizer, para, sob pena de aplicação de multa pessoal em caso de descumprimento injustificado da determinação da Câmara, sanar as inconformidades apontada pela Unidade Técnica no seu último relatório técnico.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

O deslinde do feito não reclama maiores desdobramentos. Assim, em sintonia com as conclusões anteriormente relatadas, voto pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, para que providencie as justificativas solicitadas pela Auditoria ou proceda à devida correção do valor do benefício, lembrando que a inércia sujeitará o responsável à sanção pecuniária nos termos regimentais.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **assinar prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, para que providencie as justificativas solicitadas pela Auditoria ou proceda à devida correção do valor do benefício, sob pena de cominação de multa.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.*

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO